

CONVITE PÚBLICO À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
com vista à criação de convenções-quadro de parceria relativas
aos Centros Temáticos Europeus sobre
Diversidade Biológica 2009-2013 (2 lotes) EEA/BSS/08/001 e
Produção e Consumo Sustentáveis 2009-2013 EEA/SKI/08/001¹

1. Objectivos e descrição

O presente convite à apresentação de propostas tem como base o Regulamento (CE) n.º 1210/1990 do Conselho, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1641/2003 que institui a Agência Europeia do Ambiente (AEA) e a Rede Europeia de Informação e de Observação do Ambiente (EIONET).²

2. Elegibilidade

Podem concorrer os consórcios com um mínimo de dois parceiros (pessoas singulares/colectivas, públicas ou privadas), estabelecidos em diferentes países membros da AEA (UE27; EFTA4, Turquia). Para mais informações, consulte o Caderno de Encargos mencionado no n.º 5.

3. Orçamento

Em função dos fundos disponibilizados no Orçamento Geral da UE sob a forma de uma subvenção comunitária destinada à AEA, a totalidade do orçamento anual prevista para o financiamento dos Acordos Específicos ao abrigo de acordos-quadro de parceria criados na sequência do presente convite será como se segue:

- (i) **Diversidade biológica: 1 300 000 EUR (total);**
Lote 1 – Diversidade Biológica: 900 000 EUR;
Lote 2 – Avaliação de Ecossistemas: 400 000 EUR;
- (ii) **Produção e Consumo Sustentáveis: 1 200 000 EUR**

4. Prazo para apresentação das candidaturas: **21 de Abril de 2008**

5. Informações pormenorizadas

O Caderno de Encargos, toda a documentação conexa, assim como informações suplementares, encontram-se disponíveis no seguinte endereço Internet:

<http://www.eea.europa.eu/tenders/openproposal.html>.

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os termos e condições referidos na documentação do concurso.

¹ Aos consórcios seleccionados serão propostos acordos-quadro de parceria para o período de 2009 a 2013. O presente convite está condicionado pelo Regulamento Financeiro da AEA e respectivas normas de execução determinadas pelo Regulamento (CE) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1995/2006, e pelas respectivas normas de execução estipuladas no Regulamento (CE) n.º 2342/2002, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 478/2007, nomeadamente os respectivos Títulos VI sobre subvenções (Artigos 108.º a 120.º do RF e 160.º a 184-A das normas de execução).

² Cf. artigos 4.º e 5.º do Regulamento.